



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.698/2023

**Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos — Banco de Alimentos, sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.**

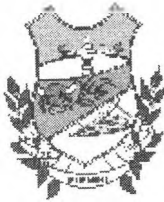
O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** Fica criado, com a finalidade de captação e distribuição de alimentos, no âmbito do Município de Piumhi, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, devendo o produto ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente, no que se refere à condição de aquisição de alimento.

**Art. 2º** O programa terá, como principal objetivo, arrecadar dos produtores rurais, dos estabelecimentos comerciais e industriais e da comunidade, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para o consumo com segurança.

**Art. 3º** Para atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará as condições administrativas, técnicas e sanitárias necessárias à triagem, à separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A distribuição beneficiará, preferencialmente, as entidades credenciadas pelo programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.

**Art. 4º** A operacionalização do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que baixará as normas complementares para o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias e convênios com a Associação dos Feirantes e Feiras, Agricultores Familiares e produtores rurais, Sociedade Civil, empresas e indústrias, supermercados e hipermercados, sacolões e assemelhados, órgãos, organizações e entidades, governamentais ou não, dentre outros para a consecução dos objetivos do programa.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Disposições Preliminares

**Art. 5º** O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

**Art. 6º** Considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 7º** O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

**Parágrafo único.** É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

## Seção II

### Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN

**Art. 8º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

**Art. 9º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

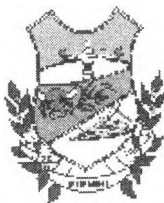
II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno, infantojuvenil e geriátrica;

V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**VII** - a apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

**VIII** - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

**IX** - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

**X** - a promoção da participação permanente dos diversos seguimentos da sociedade civil;

**XI** - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, familiar, rural e urbana, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição, incluindo-se a água potável, a geração de trabalho e a distribuição de renda.

## Seção III

### Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN

**Art. 10.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN é instrumento de organização e planejamento e de implementação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, resultante do diálogo entre o governo e sociedade civil para que se organizem ações voltadas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

**Art. 11.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual - PPA deverá:

**I** - realizar diagnóstico de insegurança alimentar e nutricional com a finalidade de definir prioridades e potencializar as ações públicas;

**II** - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas, segundo cronograma definido;

4v



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**III** - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

**IV** - potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

**V** - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

**VI** - definir e estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

**VII** - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**VIII** - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

## Seção IV

### Da Gestão e Financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 12.** O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com recursos específicos para gestão e manutenção do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, definidos pelo Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 13.** Constituem receitas para financiamento da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - as consignadas, a seu favor, no orçamento do Município;

II - as decorrentes de créditos adicionais;

III - receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão da política municipal de segurança alimentar e nutricional, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do Poder Público ou do setor privado nacional ou internacional;

V - as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

VI - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas;

VII - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VIII - bens imóveis, móveis, inclusive veículo para transporte dos alimentos que forem destinados ao funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar - SISAN.

**Art. 14.** Comporão a equipe de trabalho do banco de alimentos do município os seguintes servidores públicos municipais:

I - 01 (um) coordenador;

II - 01 (um) nutricionista;

III - 01 (um) assistente social;

IV - 02 (dois) contínuos serventes;

V - 01 (um) motorista.

**Art. 15.** O Banco de Alimentos funcionará de segunda a sexta-feira das 7h às 11 h e das 13 às 17h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 16.** O funcionamento do Banco Municipal de Alimentos perdurará enquanto houver demanda de usuários e disponibilidade de doações, independentemente de interesse político.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Piumhi poderá elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao Poder Executivo, previamente à elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

## Seção V

### Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Âmbito do Município

**Art. 18.** Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Piumhi;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Piumhi;

IV - órgãos e entidades do poder público municipal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional inserido no Plano Plurianual;

V - Instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN.

## Seção VI

### Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 19.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada 02 (dois) anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposições nesta Lei.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA a avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

**Art. 20.** Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais participantes, definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA.

## Seção VII

### Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

**Art. 21.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão colegiado e permanente, vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar / e Nutricional - COMSEA é órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento para diálogo do governo municipal com a sociedade civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 22.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:

**I** - propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em consonância com a Lei Federal e Estadual;

**II** - aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN;

**III** - contribuir na integração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — PLAMSAN, com os demais programas de combate à fome e de segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;

**IV** - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

**V** - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** - promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

**VII** - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**VIII** - organizar e implementar, a cada 04 (quatro) anos, as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IX** - aprovar, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**X** - estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

**XI** - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CONSEA/MG e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/Nacional;

**XII** - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

**XIII** - elaborar o seu regimento interno.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA norteará pelos seguintes princípios:

**I** - promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada — DHAA;

**II** - integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

**III** - articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

**IV** - promoção equitativa dos recursos públicos referentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, visando à erradicação da pobreza;

**V** - controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional propostas e/ou acompanhadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será constituído por representantes do governo municipal e da sociedade civil, respeitando a paridade entre representantes do governo e representantes da sociedade civil, sendo titulares e suplentes.

**§ 1º** Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, por seus pares, em fórum próprio, a partir de critérios de indicação aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

§ 3º Os conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será presidido por um de seus membros titulares, representante da sociedade civil ou do Poder Público, eleito pelo plenário, juntamente, com os que comporão a mesa diretiva, na forma regimental e nomeado pelo Prefeito.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de presidente será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na ausência do Presidente, a plenária será presidida por um representante da sociedade civil escolhido pelo plenário.

§ 3º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para desenvolver suas competências, estruturará em sua instância deliberativa com o plenário e órgãos auxiliares (mesa diretiva, comissões temáticas e secretaria executiva).

**Art. 27.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA deverá reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente ou de maioria de seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 28.** O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

**Art. 29.** As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos ou entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto, mas com direito a voz.

§ 1º As instituições da sociedade civil com representação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional no Município.

§ 2º A ausência às plenárias deve ser justificada junto a Secretaria de Assistência Social, com antecedência ou, no máximo, em 3 (três) dias após à sessão.

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será regulamentado através de Portaria, contendo a indicação dos conselheiros e seus respectivos suplentes.

**Art. 31.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terá dotações orçamentárias previstas em Lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 32.** Os serviços prestados ao Município pelos membros do conselho serão considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuito.

**Art. 33.** A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do conselho.

## Seção VIII

### Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

**Art. 34.** Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, com seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes do Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, o Plano Municipal Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as diretrizes, metas e fontes as de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar, trimestralmente, relatório de análise e avaliação de execução físico-financeira dos programas e ações de Segurança Alimentar no Município ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, bem como outros documentos necessários ao acompanhamento e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - articular e estimular a integração das políticas e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de suas congêneres estadual e federal;

**V** - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

**VI** - participar dos fóruns bipartite e tripartite, visando à interlocução e pactuação sobre Segurança Alimentar e Nutricional com a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISANS/MG e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISANS/Nacional;

**VII** - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do poder executivo municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**VIII** - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, apresentando relatórios periódicos;

**IX** - elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu regimento interno.

**Art. 35.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá se articular com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de metas, prioridades e dotações orçamentárias para os programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 36.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN discriminará, anualmente, as ações orçamentárias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

prioritárias constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e proporá:

I - estratégias intersetoriais para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável;

II - a revisão de mecanismos de implementação das ações de segurança alimentar e nutricional para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 37.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas instituições e órgãos públicos que tiverem assento no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA.

**Art. 38.** A coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que trata esta Lei será exercida pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, vinculada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, regida por regulamento próprio.

**Art. 39.** A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN contará com o apoio da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 40.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

## Seção IX

**Dos Órgãos Municipais Responsáveis pela Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 41.** São órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município que tem como atribuição implementar a política, os programas e ações de segurança alimentar e nutricional, integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, que devem:

I - participar na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN, com vistas à pactuação de ações e mecanismos intersetoriais para implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN;

II - participar e integrar com os demais gestores municipais de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN;

III - monitorar e avaliar os programas e ações de competência, bem como fornecer informações à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

IV - criar, no âmbito de seus programas e ações, mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

## Seção X

### Das Instituições Públicas e Privadas, com ou sem Fins Lucrativos

**Art. 42.** Será incentivada a participação das organizações e das instituições públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta Lei.

**Art. 43.** O poder executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — PMSAN.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 44.** A adesão das entidades privadas, sem fins lucrativos, ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, observados os princípios e diretrizes deste.

**Art. 45.** As entidades privadas, sem fins lucrativos, que aderirem ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN poderá atuar na implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN por meio de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município, observada a legislação vigente sobre o tema.

## CAPÍTULO III

**Art. 46.** As despesas necessárias à execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 47.** Esta Lei será regulamentada, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de julho de 2023.

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 07 / 2013

Data da publicação: 10 / 07 / 2013

*Darmaged*